Prefeitura Municipal de Ipameri
Estado de Goiás

LEI Nº 721, de 05 de abril de 1.994.

"Autoriza o Poder Executivo a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da administração direta e indireta do Município, junto a Órgãos e Entidades controlados direta ou indiretamente pela União, e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Autorizado - nos termos desta Lei, a contratar com a união Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas- ou vincendas, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, contraidas pelo Município, nos termos da Lei - nº 8.727, de 05-11-93.

Parágrafo Único- O Município assumirá previamente perante os credores as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a união o refinanciamento de que trata este artigo.

Art. 2º- Os créditos havidos pelo Município, junto a órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela união, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

Parágrafo Único- Na hipótese de assunção de dividas de que trata o parágrafo único do artigo primeiro, Município se sub-rogara nos direitos correspondentes aos créditos de suas controladas.

Art. 3º- O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com ou - sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo Único- Caso os compromissos mensais, inclusive os resíduos decorrentes da carência parcial, não se comportem nos limi - tes de comprometimento, serão prorrogados para pagamento nos meses seguintes, respeitando sempre o limite, refinanciando-se o resíduo fi - nal em até 120 (cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios, estabelecidos no Art. 2º e Art. 13 da Lei nº 8.727/93.

Art. 4º- Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município ou aquelas transferidas pela união na forma dos Inciso I- "B" do Art. 159, da constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

Parágrafo Único- As receitas do Município, próprias ou - transferidas pela União, poderão ser vinculadas, em carater complementar, para garantia de refinanciamento contratados diretamente por entidades controladas.

Art. 5º- Para cumprimento das obrigações assumidas, o município fica autorizado a anuir com a inclusão de cláusula contratual - que autorize a união a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de ga - rantias prestadas nos contratos de refinanciamento.

Art. 6º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 05 dias do mês de abril de 1994.

Lamis Chedraoui Cosac
Prefeita Municipal

Dr.Jamar Correia Camargo
Proc.Geral do Município